



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE nº 29/2021

Pedido de Esclarecimento 2

Considerando a condição no subitem 3, do referido Edital que versa sobre a condição de participação e a atual jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, aqui citada “9. *Ocorre que, depois disso, o plenário desta corte de contas já ratificou em várias oportunidades o entendimento contrariado nesses dois acórdãos da 1ª câmara, reafirmando a ausência de base legal para uma interpretação da norma que amplie os efeitos punitivos do art. 87, inciso iii, da lei 8.666/1993 a todos os entes e órgãos da administração pública (acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013 e 1.017/2013, todos do plenário). 10. tem-se, em especial, o acórdão 3.243/2012, quando restaram vencidos os votos dos ministros Ubiratan Aguiar E Walton Alencar Rodrigues, que traziam os mesmos argumentos que haviam embasado os acórdãos 2.218/2011 e 3.757/2011 da 1ª câmara. [...] 12. COM RELAÇÃO À DOCTRINA E JULGADOS DA 2ª TURMA DO STJ MENCIONADOS PELO SERPRO, FRISE-SE QUE SEUS ARGUMENTOS FORAM DEVIDAMENTE PONDERADOS NAS DECISÕES DO TCU, NÃO TENDO SIDO SUFICIENTES, NO ENTANTO, PARA SUPLANTAR AS RAZÕES QUE ALICERÇAM A CONVICÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA, VALENDO ASSINALAR QUE AS SENTENÇAS DO STJ, PROFERIDAS EM 2003 E 2004, NÃO CONFORMAM UM ENTENDIMENTO FIRME E PACÍFICO DAQUELA CORTE SOBRE O TEMA. 13. a propósito, no voto condutor do [acórdão 3.439/2012-plenário](#) foram apresentados, de forma resumida, os elementos nos quais se funda a posição do tcu acerca do assunto, que são os seguintes: a) as sanções do art. 87 da lei 8.666/93 estão organizadas em ordem crescente de gravidade e, ao diferenciar aspectos como duração, abrangência e autoridade competente para aplicá-las, o legislador pretendia distinguir as penalidades dos incisos iii e iv; b) em se tratando de norma que reduz o direito de eventuais licitantes, cabe interpretação restritiva; c) o art. 97 da lei de licitações, ao definir que é crime admitir licitação ou contratar empresa declarada inidônea, reforça a diferenciação entre as penalidades de inidoneidade e suspensão temporária/impedimento de contratar, atribuindo àquela maior gravidade. [...] 15. CABE, PORTANTO, NOS TERMOS PROPOSTOS PELA UNIDADE TÉCNICA, DAR CIÊNCIA AO SERPRO/SP DE QUE A SANÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 87 DA LEI 8.666/1993 PRODUZ EFEITOS APENAS EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE SANCIONADOR. 16. OUTRO PONTO LEVANTADO NA REPRESENTAÇÃO DIZ RESPEITO AOS LIMITES DA SANÇÃO DO ART. 7º DA LEI 10.520/2002 (LEI DO PREGÃO). 17. AQUI TAMBÉM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL (ACÓRDÃOS DO PLENÁRIO 739/2013, 1.006/2013 E 1.017/2013) É FIRME NO SENTIDO DE QUE TAL PENALIDADE IMPEDE O CONCORRENTE PUNIDO DE LICITAR E CONTRATAR APENAS NO ÂMBITO DO ENTE FEDERATIVO QUE APLICOU A SANÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ART. 40, INCISO V E § 3º, DA IN SLTI 2/2010. (acórdão 2242/2013-plenário), cujo entendimento deve ser seguido por TODA a Administração Pública nos termos da súmula 222 – TCU – “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” é possível afirmar que empresas sancionadas nos art. 87, III da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

10.520/02, com outros entes da Administração Pública (e não com este órgão licitador), poderão participar do aludido certame?

Resposta:

Empresas sancionadas por outros órgãos, com base no art. 87, III da Lei 8666/93 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) poderão participar da licitação, uma vez que tal sanção se dá apenas no âmbito do órgão sancionador.

Empresas sancionadas por outros órgãos, com base no art. 87, IV, da Lei 8666/93 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior) não poderão participar da licitação, pois tal sanção tem abrangência em todos os órgãos da Administração Pública (federal, estadual e municipal).

Empresas sancionadas por outros órgãos, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, podem participar do certame, desde que o órgão aplicador da sanção seja vinculado a Estado ou Município, uma vez que tal sanção se dá no âmbito do ente federativo do qual faz parte. O TRT-MG é órgão federal e, assim sendo, se a sanção foi aplicada por órgão vinculado à União, a mesma tem abrangência em toda a esfera federal, alcançando este Tribunal, ficando, assim, o licitante impedido de participar da licitação.